

INSTRUÇÃO N.º 014/2009-SUED/SEED

A Superintendente da Educação, no uso de suas atribuições, e considerando;

- a Lei N.º 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações;
- a Deliberação N.º 02/02 – CEE, que incluiu, no período letivo, dias destinados às atividades pedagógicas;
- e a Resolução N.º 3587/2009, que estabeleceu o Calendário Escolar - 2010 para a Rede Pública Estadual, expede a presente

INSTRUÇÃO:

1. O Calendário Escolar da Rede Pública Estadual de Educação Básica, para o ano de 2010, aprovado pela Resolução n.º 3587/2009, está embasado na LDBEN n.º 9.394/96, que determina o mínimo de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar.
2. O Calendário Escolar ficou assim definido:
 - início das atividades escolares para os professores: 01/02;
 - início das aulas: 08/02;
 - formação continuada: 01/02 a 03/02 e 11/08 a 13/08;
 - planejamento: 04/02 e 05/02;
 - replanejamento: um (01) dia, a ser definido pelo estabelecimento de ensino;
 - período de férias para os alunos: 1º/01 a 07/02; 19/07 a 15/08; 23/12 a 31/12;
 - período de férias para os professores: 1º/01 a 30/01;
 - recesso remunerado para os professores: 19/07 a 10/08; 23/12 a 31/12;
 - um dia destinado para o feriado municipal;
 - término do 1º semestre: 16/07
 - início das aulas do 2º semestre: 16/08;
 - término do ano letivo: 22/12;

- OBMEP (olimpíada matemática): 1ª fase 08/06, 2ª fase 11/09;
 - dia nacional da consciência negra: 20/11.
3. Em caso da necessidade de recesso escolar sanitário, este dependerá, de avaliação da situação epidemiológica da INFLUENZA A H1N1 no Estado, monitorado por região, pela Secretaria Estadual da Saúde, podendo, inclusive, flexibilizar o período de férias.
 4. De acordo com a Deliberação N.º 02/02-CEE, poderão ser utilizados até 5% do total dos dias estabelecidos por lei, isto é 10 dias dos 200 dias, para reuniões pedagógicas e formação continuada, no decorrer do ano letivo.
 5. De acordo com o Parecer n.º 631/97-CEE, só poderão ser contadas como horas letivas para o aluno, quando este estiver presente sob a efetiva orientação de professor.
- 5.1 São computados como dias letivos, porém, sem carga horária para o aluno:
 - a) formação continuada: 01/02; 02/02; 03/02; 11/08; 12/08; 13/08;
 - b) replanejamento: um dia, definido pelo estabelecimento;
 - c) reuniões pedagógicas: três dias, à escolha do estabelecimento.
 - 5.2. Os dias 04 e 05/02, destinados ao Planejamento, não são computados como dias letivos.
6. Deverá haver complementação da carga horária, a fim de garantir as oitocentas horas determinadas por lei, nos casos em que houver prejuízo das horas letivas, tais como:
 - a) turno noturno (carga horária correspondente aos seis dias da formação continuada, a um dia de replanejamento e aos três dias de reuniões pedagógicas, se estas forem realizadas em dias letivos);
 - b) séries/anos iniciais do ensino fundamental (carga horária correspondente aos seis dias da formação continuada, um dia de replanejamento e aos três dias de reuniões pedagógicas, se estas forem realizadas em dias letivos);
 - c) séries/anos finais do ensino fundamental e ensino médio (carga horária correspondente a dois dias).
- 6.1. É de **responsabilidade do estabelecimento de ensino ofertar** a todos os seus alunos, em todos os turnos de funcionamento, o **mínimo de oitocentas horas anuais**.

7. Sugestões de atividades, que poderão ser desenvolvidas com os alunos, quando necessário, para a complementação da carga horária, além das aulas normais:
 - a) palestras, abordando temas emergentes;
 - b) feiras, atividades culturais e/ou esportivas com a comunidade escolar;
 - c) teatro e exibição de filmes, abordando temas sociais contemporâneos;
 - d) outros.

8. Para os cursos com organização semestral, o início e término dos semestres, serão de 08/02/2010 a 30/06/2010 e 05/07/2010 a 22/12/2010, respectivamente.
 - 8.1 O período de novas matrículas para o 2º semestre será em 1º e 02 de julho de 2010, sendo que, para o cumprimento dos dias letivos, o estabelecimento de ensino deverá planejar a utilização de dois sábados, para garantir os 100 dias letivos no 2º semestre.

9. O Programa de qualificação profissional para o Adolescente Aprendiz seguirá calendário específico elaborado pelo Departamento de Educação e Trabalho – DET.

10. O Programa ProInfantil seguirá Calendário elaborado pelo MEC.

11. Os estabelecimentos que ofertam Educação de Jovens e Adultos, deverão garantir a oferta nos 200 dias letivos, previstos no Calendário Escolar.

12. Na Educação de Jovens e Adultos deverá ser garantido ao aluno a carga horária por disciplina determinada na Proposta Pedagógica aprovada pelo CEE.

13. Estabelecimentos, em situações amparadas pelo Art. 23, §2º e Art. 28, da LDBEN, tais como, localizados na zona rural, escolas indígenas, escolas das Ilhas, escolas quilombolas, poderão elaborar proposta de calendário diferenciado, encaminhando-a ao NRE, até 11/12/09, que, após análise e emissão do parecer, remeterá à SEED/SUED, até 18/12/09, para a devida aprovação.

14. Cabe ao estabelecimento de ensino prever no Calendário Escolar:
 - a) três dias destinados a reuniões pedagógicas (considerados como dias letivos, se realizadas em dias de efetivo trabalho escolar);
 - b) semana cultural: em caso do município sediar os Jogos Escolares ou o FERA Com Ciência, a semana cultural, dos estabelecimentos deste município, deverá coincidir com as datas dos referidos eventos;
 - c) o feriado do dia 15/10 poderá ser transferido para o dia 11/10;
 - d) um dia para o feriado municipal;

- e) quatro dias, para o Conselho de Classe em contraturno ou aos sábados, esse item não se aplica aos cursos de Educação de Jovens e Adultos.
15. Qualquer interrupção no desenvolvimento do ano letivo programado, independente da razão, deverá ser repostada, tanto em termos de carga horária (mínimo de 800 horas) como quanto ao número de dias letivos (mínimo de 200 dias), para tanto faz-se necessário comunicar o NRE e propor a reposição do(s) dia(s) não trabalhado(s).
16. A reposição, referida no item anterior, deverá ser presencial, isto é, com presença física do aluno e do professor.
17. Atividades realizadas pelos alunos sem a presença do professor não são consideradas como dias letivos nem como carga horária.
18. O calendário proposto pelo estabelecimento, após aprovado e homologado pelo NRE não poderá sofrer alterações, salvo em casos excepcionais e com autorização da Superintendência da Educação.
19. O estabelecimento de ensino deverá encaminhar o Calendário Escolar, aprovado pelo Conselho Escolar, ao NRE até dia 11/12/09.
20. Quanto ao preenchimento do Livro Registro de Classe, seguir as orientações contidas na Instrução n.º 14/08 – DAE/CDE, e o que segue:
- considerar aula prevista e não dada, apenas no dia destinado às aulas que, por algum motivo, não foram dadas, portanto, não se incluem, neste caso, os dias destinados para reuniões pedagógicas e formação continuada;
 - nos dias 01/02 a 03/02; 11/08 a 13/08, no campo destinado à frequência, anular os espaços; no campo dos conteúdos registrar Formação Continuada e no campo Observações registrar amparo legal Delib.02/02-CEE.
21. Compete ao Núcleo Regional de Educação:
- enviar aos estabelecimentos de ensino a presente Instrução e a Resolução n.º 3587/2009, com o modelo do Calendário Escolar anexo;
 - orientar os estabelecimentos de ensino na elaboração dos Calendários Escolares;
 - aprovar e homologar o Calendário Escolar;
 - supervisionar o fiel cumprimento do Calendário Escolar.
22. O estabelecimento de ensino somente poderá considerar **encerrado o ano letivo só após o cumprimento integral do Calendário homologado.**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**



23. É de responsabilidade do diretor do estabelecimento fazer cumprir o Calendário Escolar, tanto quanto aos dias letivos como a carga horária.

24. Casos omissos serão resolvidos pela Superintendência da Educação.

Curitiba, 11 de novembro de 2009.

**Alayde Maria Pinto Digiovanni
Superintendente da Educação**